CONTRATO Nº 044/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICIPIO DE GEMINIANO - PI,** Órgão Público do Poder Executivo Municipal, Inscrita no CNPJ Nº 01.499.149/0001-20, com sede na Av. Nossa Senhora Aparecida, Nº 203 – Bairro Centro – CEP: 64.613-000 – Geminiano/PI, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Francisco Jaillson da Silva Campos, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF: 011.485.033-07, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **JK CENTROMED LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.558.875/0001-67, com endereço na Rua João XXIII, Nº 274, Andar 4, Malva, CEP: 64.600-312, Picos - PI, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, e **Credenciamento nº 001/202**5 sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação, através de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais e exames de imagens, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Geminiano-PI,** nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2025, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os Serviços serão entregues diretamente pelo **CONTRATADO**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** deverá especificar a atividade de atuação onde tem interesse em prestar serviços nos termos do edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** terá os serviços remunerados pelos valores constantes conforme quadro abaixo, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO GEMINIANO OU A UM RAIO DE 50 KM					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**TIPO**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL.**
1	ÁCIDO URICO	UND	30	R$ 11,87	R$ 356,10
2	ALAMINA AMINOTRANSFERASE - TGP/AL	UND	300	R$ 10,70	R$ 3.210,00
3	AMILASE	UND	30	R$ 26,00	R$ 780,00
4	ALBUMINA	UND	30	R$ 15,00	R$ 450,00
5	ANTI-HBSAG	UND	30	R$ 30,00	R$ 900,00
6	ASLO	UND	30	R$ 12,62	R$ 378,60
7	ANTI-CCP	UND	50	R$ 89,30	R$ 4.465,00
8	ANTI-TIREOGLOBULINA	UND	50	R$ 64,17	R$ 3.208,50
9	ASPARATO AMINOTRANSFERASE - TGO	UND	300	R$ 11,00	R$ 3.300,00
10	BHCG QUALITATIVO	UND	20	R$ 24,77	R$ 495,40
11	BHCG QUANTITATIVO	UND	60	R$ 35,80	R$ 2.148,00
12	BILIRRUBINA TOTAL E LIVRE	UND	30	R$ 11,00	R$ 330,00
13	CALCIO	UND	30	R$ 14,66	R$ 439,80
14	CALCIO IONICO	UND	30	R$ 20,00	R$ 600,00
15	CITOMEGALOVIRUS IGM e IGG	UND	50	R$ 25,66	R$ 1.283,00
16	COAGULOGRAMA	UND	70	R$ 18,44	R$ 1.290,80
17	COMBS DIRETO	UND	50	R$ 14,40	R$ 720,00
18	CREATININA	UND	300	R$ 11,00	R$ 3.300,00
19	CK-MB	UND	30	R$ 160,00	R$ 4.800,00
20	CPK	UND	30	R$ 24,15	R$ 724,50
21	D-DIMERO	UND	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00
22	DESIDROGENASE LATICA	UND	30	R$ 29,40	R$ 882,00
23	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	20	R$ 48,31	R$ 966,20
24	ELETROFORESE DE PROTEINA	UND	20	R$ 45,00	R$ 900,00
25	ESTRADIOL	UND	60	R$ 35,75	R$ 2.145,00
26	ESTRONA	UND	60	R$ 40,24	R$ 2.414,40
27	FAN	UND	50	R$ 33,16	R$ 1.658,00
28	FERRITINA	UND	150	R$ 30,00	R$ 4.500,00
29	FERRO	UND	80	R$ 20,00	R$ 1.600,00
30	FSH	UND	80	R$ 32,00	R$ 2.560,00
31	FOSFATASE ALCALINA	UND	150	R$ 12,00	R$ 1.800,00
32	FOSFORO	UND	30	R$ 12,00	R$ 360,00
33	GAMA GT	UND	150	R$ 14,04	R$ 2.106,00
34	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	UND	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00
35	GLICOSE	UND	400	R$ 13,00	R$ 5.200,00
36	GRUPO SANGUÍNEO	UND	80	R$ 12,38	R$ 990,40

37	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	400	R$ 18,00	R$ 7.200,00
38	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	250	R$ 19,00	R$ 4.750,00
39	HIV I+II	UND	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00
40	HCV	UND	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00
41	HOMOCISTEINA	UND	20	R$ 36,60	R$ 732,00
42	IGE TOTAL	UND	20	R$ 37,89	R$ 757,80
43	LATEX	UND	20	R$ 13,12	R$ 262,40
44	LH	UND	80	R$ 29,80	R$ 2.384,00
45	LIPASE	UND	30	R$ 31,07	R$ 932,10
46	LIPIDOGRAMA (COL. E FRAÇÕES + TRIGLI)	UND	400	R$ 54,00	R$ 21.600,00
47	MAGNÉSIO	UND	30	R$ 26,00	R$ 780,00
48	MUCOPROTEÍNAS	UND	10	R$ 24,90	R$ 249,00
49	OXALATO	UND	10	R$ 17,15	R$ 171,50
50	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UND	400	R$ 13,00	R$ 5.200,00
51	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZ	UND	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
52	POTASIO	UND	70	R$ 10,73	R$ 751,10
53	PROGESTERONA	UND	120	R$ 40,00	R$ 4.800,00
54	PROLACTINA	UND	100	R$ 36,20	R$ 3.620,00
55	PROTEÍNA C REATIVA	UND	120	R$ 15,00	R$ 1.800,00
56	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	70	R$ 13,00	R$ 910,00
57	PROTEINÚRIA 24 HORAS	UND	24	R$ 28,90	R$ 693,60
58	PSA TOTAL E LIVRE	UND	400	R$ 45,95	R$ 18.380,00
59	PSA TOTAL	UND	150	R$ 23,85	R$ 3.577,50
60	PSA LIVRE	UND	150	R$ 28,50	R$ 4.275,00
61	RUBÉOLA (IGG e IGM)	UND	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00
62	SHBG	UND	70	R$ 72,00	R$ 5.040,00
63	SÓDIO	UND	150	R$ 9,13	R$ 1.369,50
64	SUMÁRIO DE URINA	UND	400	R$ 13,00	R$ 5.200,00
65	T3 LIVRE	UND	80	R$ 22,00	R$ 1.760,00
66	T4 LIVRE	UND	150	R$ 29,00	R$ 4.350,00
67	T4 TOTAL	UND	75	R$ 22,00	R$ 1.650,00
68	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	UND	80	R$ 19,44	R$ 1.555,20
69	TESTOSTERONA TOTAL	UND	150	R$ 29,61	R$ 4.441,50
70	TEMPO DE PROTROMBINA PARCIAL ATIVO	UND	30	R$ 15,16	R$ 454,80
71	TEMPO DE SANGRAMENTO	UND	150	R$ 24,00	R$ 3.600,00
72	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE (TTOG)	UND	80	R$ 50,28	R$ 4.022,40
73	TESTOSTERONA LIVRE	UND	150	R$ 26,89	R$ 4.033,50
74	TIREOGLOBULINA	UND	70	R$ 43,73	R$ 3.061,10
75	TOXOPLASMOSE (IGG e IGM)	UND	100	R$ 28,93	R$ 2.893,00
76	TROPONINA	UND	30	R$ 114,00	R$ 3.420,00
77	PARATORMONIO (PTH)	UND	60	R$ 96,07	R$ 5.764,20
78	TSH	UND	400	R$ 29,00	R$ 11.600,00

79	URÉIA	UND	400	R$ 12,59	R$ 5.036,00
80	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UND	250	R$ 56,48	R$ 14.120,00
81	VITAMINA B 12	UND	150	R$ 28,70	R$ 4.305,00
82	VITAMINA D	UND	182	R$ 57,31	R$ 10.430,42
83	VHS	UND	50	R$ 13,00	R$ 650,00
84	VDRL	UND	36	R$ 15,00	R$ 540,00
85	CITOLOGIA ONCOTICA	UND	500	R$ 17,00	R$ 8.500,00
VALOR TOTAL				**R$ 254.634,32**	

Parágrafo Primeiro – Caso a **CONTRATANTE** não publique um novo edital de credenciamento e o contrato seja prorrogado, mediante a formalização de aditivo, as remunerações do quadro acima poderão ser reajustadas de acordo com os novos valores estabelecidos pelo Município para todos os credenciados.

Parágrafo Segundo - A remuneração pelos serviços prestados será creditada em conta corrente em nome do **CONTRATADO**, até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da entrega da nota fiscal/fatura, relativamente a todos os serviços executados e aceitos pela Prefeitura de Geminiano, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao da apresentação. A apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviços deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, datada do mês da apresentação da nota fiscal/fatura e ou recibo.

Parágrafo Terceiro - Para a efetivação do pagamento, o **CONTRATADO** deverá enviar ao Setor Contábil da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

a) nota fiscal/fatura referente aos fornecimento ou na forma que a legislação tributária venha a exigir. A nota fiscal/fatura deverá conter ainda: informação da agência e número da conta corrente do **CONTRATADO** para depósito, o número do Contrato e o mês da prestação dos serviços;

b) a indicação dos serviços com respectivos valores, acompanhada de relação analítica de todos os serviços prestados (n. da ordem de serviço, tipo de serviço, local e valor);

Parágrafo Quarto – A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazode pagamento da data de sua reapresentação até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da reapresentação.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assimexigir.

Parágrafo Sexto – Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato, quando ao **CONTRATADO** não apresentar os documentos relacionados no Parágrafo Nono desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** de suas responsabilidades e obrigações legais etécnicas.

Parágrafo Nono – O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo devalidade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio do **CONTRATADO**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentaçãoda CND - Certidão Negativa de Débito;

Parágrafo Décimo – Os documentos exigidos no Parágrafo Oitavo deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da **CONTRATANTE** devidamente identificado.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **CONTRATADO** estará dispensado de apresentar os documentos de que trata o Parágrafo Oitavo, caso seja possível. À **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação do **CONTRATADO**a cadastros de órgãos públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO fica obrigada a**:**

3.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Prefeitura Municipal para a observância das determinações da contratação;

3.2 - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execuçãodeste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônusextra por parte da Administração;

3.3 - Comunicar a Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

3.4 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

3.5 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

3.6 - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Geminiano;

3.7 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato;

3.8 - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração;

3.9 - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e envio de toda documentação solicitada;

3.10 - O CONTRATADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.11 - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

3.12 - Disponibilizar os serviços deverá para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

3.13 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;

3.14 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

3.15 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

3.16 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

A contratada deverá ainda:

a) Disponibilizar os serviços para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

b) Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos, bemcomo todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

d) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

e) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local de terminado peloMunicípio;

f) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente emdecorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

4.1 - Acompanhar, através de pessoa indicada e habilitada para tal, a prestação do serviço;

4.2 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimentodas obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.4 - Comunicarà Contratadatoda e qualquerocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.5 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.6 -Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

4.7 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso dasexecuções dos serviços,fixando o prazo para suas correções;

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- Os itens serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante,atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

5.2- provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequenteaceitação.

5.4 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objetoe das informadas na proposta,com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

5.5 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

5.6 - rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.7 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem vigência de 12(doze) meses a parti da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica nomeado, como fiscal do futuro do contrato o servidor Álisson Roberto Coelho Costa, portador do CPF n° 032.051.633-46.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pelo **CONTRATADO**, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Geminiano porperíodo não superior a 2(dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades, ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato esuspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ADVERTÊNCIAS

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Prefeitura de Geminiano;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde quesua gravidade nãorecomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando a execução do contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para

contratar com a Prefeitura de Geminiano;

i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, além dos casosenumerados no art. 137 da lei 14.133/2021.

b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, mediante aviso préviopor escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão também poderá ocorrer, quando o **CONTRATADO**:

a) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, o **CONTRATADO** responderápor eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;

b) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência da **CONTRATANTE**, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;

c) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

d) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

e) utilização em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suasatribuições contratuais.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas ao **CONTRATADO**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATADO** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do **CONTRATADO** com outrem, a Prefeitura reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Fundo Municipal de Saúde/FPM/Receita Próprias (Secretária de Saúde) e Outras Fontes, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, outros serviços de terceiros/PJ.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório docredenciamento referido no preâmbulo, bem como os documentos a seguir relacionados:

Fica eleito o foro da cidade de Picos - PI para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão dequalquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, napresença das testemunhas abaixo.

Geminiano - PI, 07 de Julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI	**JK CENTROMED LTDA**
Francisco Jaillson da Silva Campos	CNPJ nº 10.558.875/0001-67
Prefeito Municipal	José Klauber Luz Araujo
	CPF nº 876.488.143-15
	Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS

NOME:	NOME: